ANDREIA CALÇADA*

Comportamento legal

A Perícia psicológica no âmbito judicial e especificamente das varas de família

O texto a seguir surge em função da necessidade que os psicólogos e outros profissionais têm de compreender a diferença existente entre a atuação profissional do psicólogo na área clínica, da atuação do psicólogo no meio jurídico, especialmente na perícia psicológica.

A atuação do psicólogo tem sido cada vez mais solicitada no meio forense principalmente no que tange à avaliação de crianças e adolescentes em litígios familiares, e em Varas de Família. As perícias psicológicas podem ocorrer também em varas criminais e ligadas ao trabalho, mas em sua maioria ocorrem vinculadas às famílias e é este enfoque que este texto pode ter. O momento atual pelo qual passam as famílias traz em seu bojo uma série de mudanças que à reboque geram conflitos. A família mudou. Do núcleo tradicional pai, mãe e filho, temos hoje mães que são chefes de família, pais que cuidam de filhos, famílias homoafetivas e famílias formadas por filhos de vários casamentos dos parceiros. Normal, portanto que novas demandas surjam e que o judiciário seja procurado para que resolva os conflitos decorrentes. Processos de Guarda, convivência, partilha de bens entre outros nos quais muitas vezes, indevidamente as crianças são envolvidas.

Consequentemente o psicólogo é mais solicitado para avaliações. Em função disto o número de processos contra psicólogos nos CRPs e CFP aumentou muito nos últimos anos. Visando estabelecer diretrizes, o CRP elaborou um documento denominado "Referências para a atuação do Psicólogo em Varas de Família" bem como a Resolução 008/2010 que regula a atuação dos Psicólogos peritos e assistentes técnicos atuantes no Judiciário. Além da Resolução 007/2003 que regulamenta o Manual de documentos decorrentes de avaliação psicológica (entre eles os laudos e Pareceres). O objetivo foi a proteção de famílias e profissionais, já que estes últimos muitas vezes se envolvem na seara do conflito, servindo como arma entre os atores do mesmo. É um lugar de difícil atuação que necessita clareza por parte do psicólogo sobre qual seu lugar e sua importância.

OBJETIVO

A Perícia psicológica em Varas de Família, segundo Silva (2015), "é uma avaliação/investigação psicológica realizada por perito psicólogo, determinado pelo Juiz, com o objetivo de verificar a relação entre pais e filhos (ou de quem está pedindo a guarda), seus vínculos, os processos mentais e comportamentais, as dinâmicas, enfim, promover uma investigação psicológica utilizando-se das técnicas de psicologia. O objetivo final é responder aos quesitos (Entenda-se por quesitos as perguntas formuladas pelo juiz, promotor, e pelas partes assessoradas pelo assistente técnico. Os quesitos são de extrema importância, pois nortearão a investigação pericial já que o perito necessitará respondê-los), formulados nos autos, levando subsídios, na forma de laudo pericial, para que o Juiz juntamente com as demais provas dos autos, possa dar sua decisão".

VJ118_38-47_Especial.indd 38 04/04/2016 11:23:59

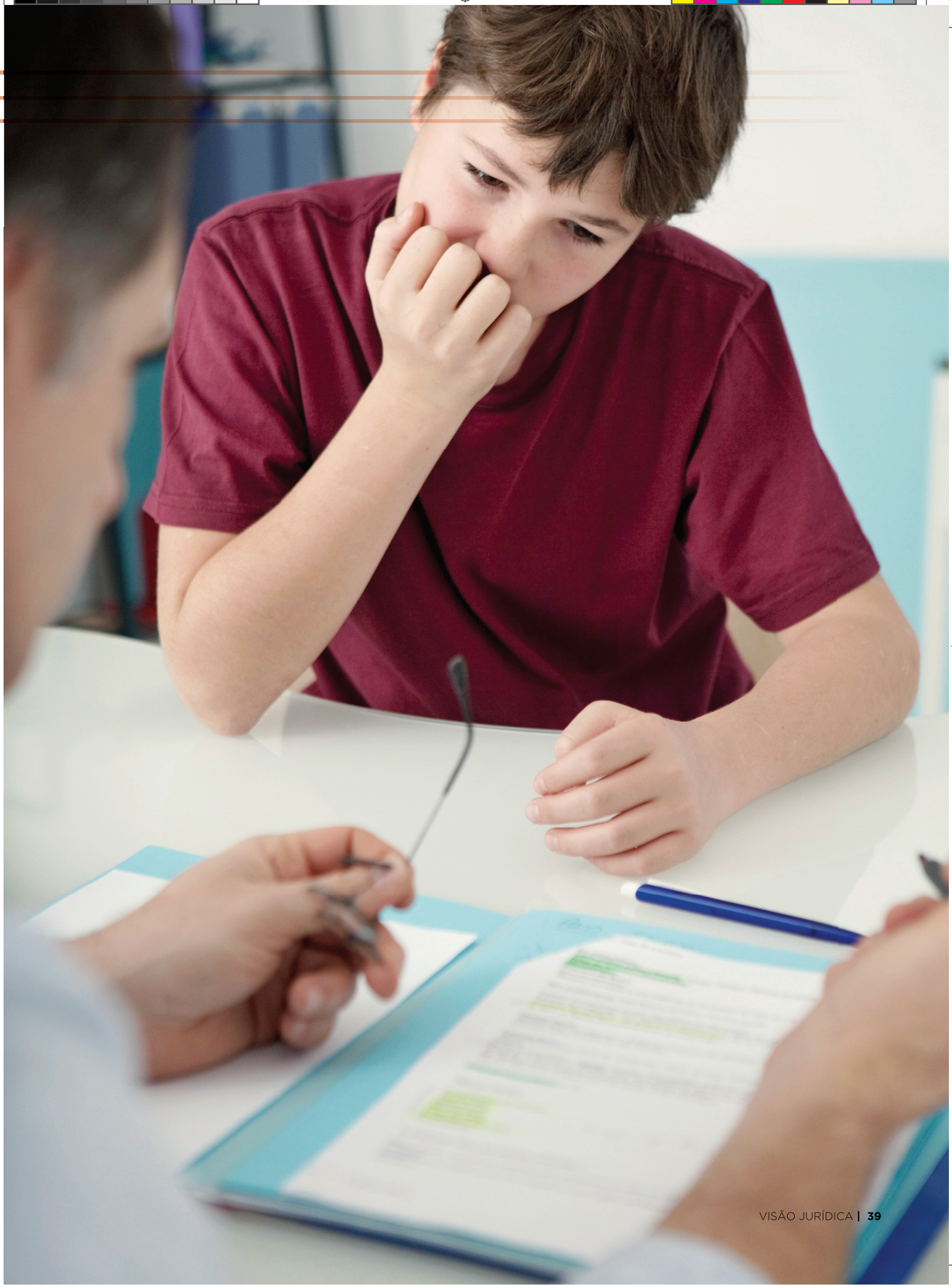

VJ118_38-47_Especial.indd 39 04/04/2016 11:24:12

ANDREIA CALÇADA*

Os objetos da investigação psicológica de acordo com Silva (2015) podem girar em torno de alguns temas: vínculos entre pais e filhos ou outros adultos, estado emocional dos pais e as implicações no cuidado com os filhos, estado emocional da criança e a relação com o processo de separação, dinâmica familiar, presença de psicopatologia, características de personalidade, funções egóicas, persuasão sobre a criança, uso de drogas ou algum vício, abusos psicológico ou sexual, maus tratos, e presença de comportamentos que possam levar à Sindrome de Alienação Parental, entre outros.

O perito é alguém que é especialista em determinada área e habilitado em seu conselho de classe, no caso aqui o psicólogo. No Brasil, especificamente no RJ, o perito pode ser sorteado em uma listagem de peritos do TJRJ ou ainda ser indicado como perito de confiança do Juiz. Na Argentina, por exemplo, segue-se basicamente o sorteio.

O diagnóstico pericial tem qualidade de conclusão científica e não permanece apenas no conhecimento do psicólogo e isto deverá estar claro para os entrevistados. Estará disponível nos autos. O psicólogo deverá responder com fidelidade sobre o que descobriu acerca da personalidade do peritado, levando em consideração aspectos privados do examinando em função do sigilo profissional, porém informando tudo o que sirva para ampliar a visão do juiz. Isto muitas vezes se transforma em um questionamento ético para o psicólogo, já que muitas vezes algumas informações privadas são importantes para o entendimento do juízo acerca do processo.

CONHECIMENTO

Já o assistente técnico segundo Amêndola (2008 in referências técnicas para a atuação do psicólogo em Varas de Família): O assistente técnico é psicólogo autônomo contratado pela parte, cujo conhecimento específico sobre a matéria deve ser empregado com a função de complementar e/ou argumentar acerca do estudo psicológico desenvolvido pelo perito no processo judicial. É, portanto, um assessor da parte, devendo estar habilitado para orientar e esclarecer sobre as questões psicológicas que dizem respeito ao conflito. De acordo com o art. 8º da resolução 008/2010, o assistente técnico, profissional capacitado para questionar tecnicamente a análise e as conclusões realizadas pelo psicólogo perito, restringirá sua análise ao estudo psicológico resultante da perícia, elaborando quesitos que venham a esclarecer pontos não contemplados ou contraditórios, identificados a partir de criteriosa análise. Para desenvolver sua função, o assistente técnico poderá ouvir pessoas envolvidas, solicitar documentos em poder das partes, entre outros meios (Art. 429, Código de Processo Civil).

Diferentemente do que é esperado do profissional na clínica, no âmbito forense, os relatos dos entrevistados serão articulados com os dados processuais e com todas as informações obtidas. Ele deve se adaptar, pois precisará combinar as formalidades processuais com os aspectos técnico científicos da profissão. “Deve se ater a um prazo para a entre-

VJ118_38-47_Especial.indd 40 04/04/2016 11:24:15

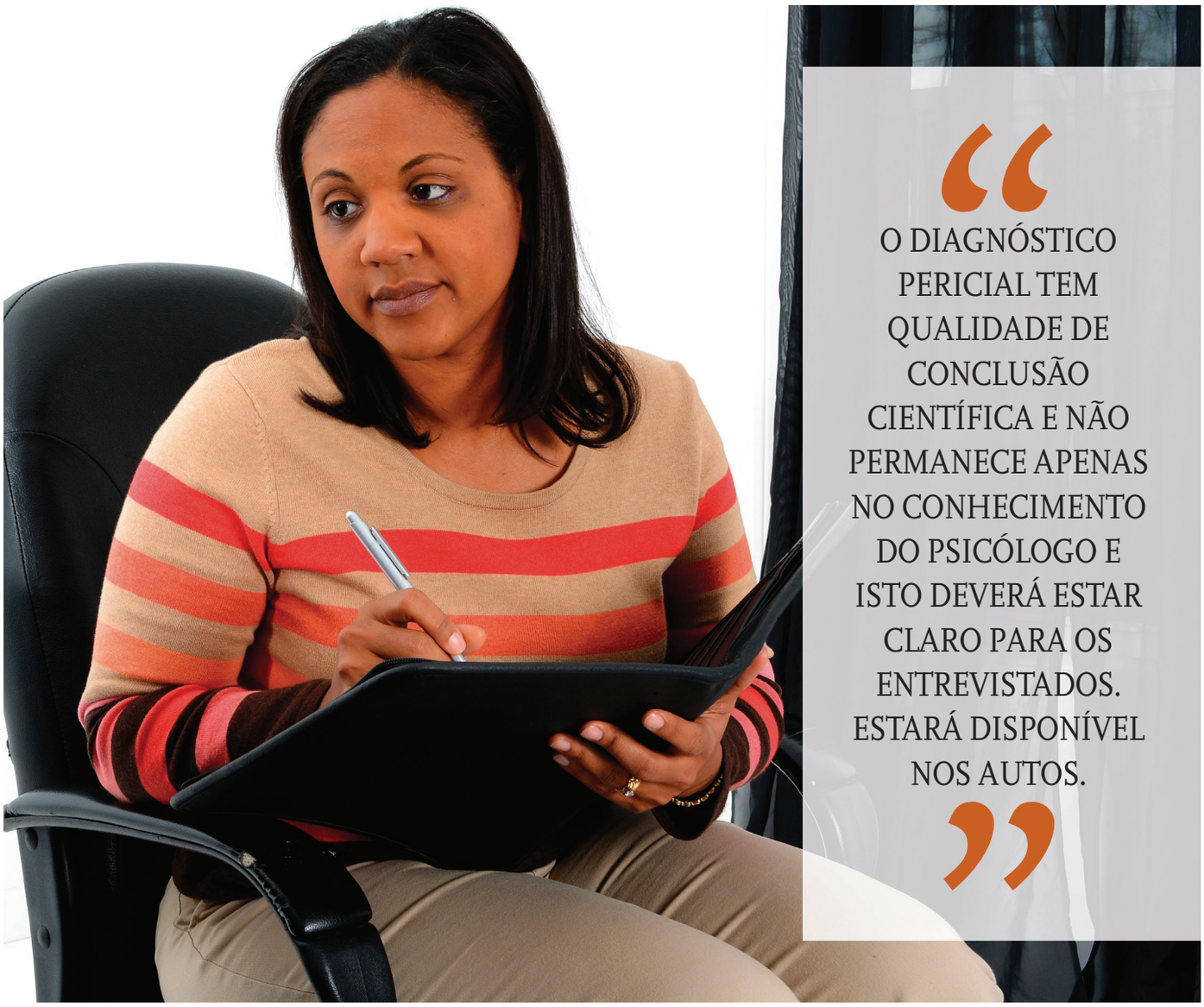

> O DIAGNÓSTICO PERICIAL TEM QUALIDADE DE CONCLUSÃO CIENTÍFICA E NÃO PERMANECE APENAS NO CONHECIMENTO DO PSICÓLOGO E ISTO DEVERÁ ESTAR CLARO PARA OS ENTREVISTADOS. ESTARÁ DISPONÍVEL NOS AUTOS.

ga do laudo ou relatório psicológico e também atentar-se à linguagem jurídica. Deverá realizar uma descrição realista dos fatos, pautada em documentos processuais, fazer uma descrição confiável e muitas vezes literal do que é dito pelo entrevistado e contestar exaustivamente os pontos periciais que constituem a resposta ao solicitado pelas partes e pelo juiz. É uma matriz a qual o psicólogo deve adaptar a visão global do que foi compreendido na análise diagnóstica realizada" (Pinto,2007).

Durante as perícias o psicólogo busca acessar o entrevistado em uma relação quase intima aonde o periciado possa se expressar com espontaneidade apesar de saber que tudo que disser será incluído em seu informe e transmitido à autoridade que decidirá sobre a causa (Pinto, 2007). O objetivo é que seu trabalho ajude a resolver a demanda judicial. Para isto se utilizará de entrevistas semidirigidas e testes psicológicos devidamente qualificados pelo CFP.

As partes deverão ser contatadas com o objetivo de agendar as entrevistas diagnósticas. E muitos processos haverá a participação do assistente técnico que como veremos adiante de acordo com a Resolução 08/2010 em seu artigo 2º não poderá participar dos procedimentos da perícia. Este poderá ter reunião com o perito e contestar seu laudo posteriormente através do Parecer.

Importante que o perito tenha acesso aos documentos dos autos e nas entrevistas é importante obter dados da história de vida de cada um e o histórico da demanda judicial. Importante que não se tire conclusões apenas com a leitura dos autos. Isto é difícil, porém se faz profissional e ético. Testes e entrevistas são utilizados. Visitas à residências e escolas são

VJ118_38-47_Especial.indd 41 04/04/2016 11:24:19

ANDREIA CALÇADA*

importantes bem como entrevistas com profissionais e familiares envolvidos. Tudo com o objetivo de alcançar uma visão a mais ampla possível do conflito e da dinâmica em questão.

Após ter colhido informações que entenda como suficientes para responder o que está sendo perguntado, é hora de fazer a análise dos dados e então a síntese e elaboração do laudo pericial, com base na Resolução 007/2003.

ATIVIDADE

De acordo com a Resolução 08/2010 do CFP, o trabalho pericial poderá contemplar observações, entrevistas, visitas domiciliares e institucionais, aplicação de testes psicológicos, utilização de recursos lúdicos e outros instrumentos, métodos e técnicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Psicologia (art. 3º), poderá atuar em equipe multiprofissional (art. 5º).

Em seu artigo 06 a resolução determina que os documentos produzidos por psicólogos que atuam na Justiça devem manter o rigor técnico e ético exigido na Resolução CFP nº 07/2003, que institui o Manual de Elaboração de Documentos Escritos produzidos pelo psicólogo, decorrentes da avaliação psicológica. Em seu relatório, o psicólogo perito apresentará indicativos pertinentes à sua investigação que possam diretamente subsidiar o Juiz na solicitação realizada, reconhecendo os limites legais de sua atuação profissional, sem adentrar nas decisões, que são exclusivas às atribuições dos magistrados (art.7º).

A Resolução veda também em seu art. 10 que é vedado ao psicólogo que esteja atuando como psicoterapeuta das partes envolvidas em

A

um litígio: I - Atuar como perito ou assistente técnico de pessoas atendidas por ele e/ou de terceiros envolvidos na mesma situação litigiosa; II – Produzir documentos advindos do processo psicoterápico com a finalidade de fornecer informações à instância judicial acerca das pessoas atendidas, sem o consentimento formal destas últimas, à exceção de Declarações, conforme a Resolução CFP nº 07/2003.

Quando a pessoa atendida for criança, adolescente ou interdito, o consentimento formal referido no caput deve ser dado por pelo menos um dos responsáveis legais.

Sobre o laudo pericial o CFP através ainda do documento "Referências técnicas para a atuação do psicólogo em varas de família" acrescenta que o psicólogo registrará apenas as informações necessárias para o cumprimento dos objetivos do trabalho, portanto, estas são conclusões psicológicas e não jurídicas, não sendo atribuição de psicólogos proferirem sentenças ou soluções jurídicas. O psicólogo não poderá se tornar um "pequeno juiz ou um juiz oculto". O cuidado com a exposição excessiva deve ser tomado. Não há a necessidade de não é necessário reproduzir em relatórios, laudos ou pareceres frases ditas pelos sujeitos, porém no que diz respeito às normas éticas, indica-se que o psicólogo não tem o direito de colher informações do cliente e depois se negar a conversar com a pessoa atendida sobre as conclusões a que chegou. Entrevistas de devolução fazem parte das tarefas e obrigações dos psicólogos.

SOBRE AS ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL

O Relatório do CFP acerca da atuação de psicólogos em Varas de Família assinala que: "nos últimos anos, diversas queixas contra o trabalho realizado por psicólogos que atuam nas Varas de Família têm sido encaminhadas às Comissões de Ética dos Conselhos Regionais. Como afirmou, em 2006, a psicóloga Bárbara Conte, então presidente da Comissão de Ética do CRP/RGS: "Verificamos que crescem as queixas de laudos que envolvem a guarda de filhos em caso de separação de casais e avaliações que versam sobre a indicação de abuso sexual de adultos contra crianças". Ressalta-se, entretanto, que, conforme observaram as Comissões de Ética de alguns Conselhos Regionais, as denúncias que vêm sendo encaminhadas não dizem respeito apenas a psicólogos que exercem sua prática profissional em Tribunais de Justiça, aliás, essas queixas são em menor número. Destacam-se, em termos quantitativos, as denúncias contra psicólogos que atuam em outras instituições e que recebem solicitações da Justiça para efetuar avaliações, bem como contra psicólogos clínicos, que recebem pedidos de seus pacientes ou dos responsáveis por estes, para encaminhamento de laudos ao Poder Judiciário. Nesses últimos casos, não parece difícil perceber o risco que se corre de ferir o sigilo profissional que deve ser mantido no atendimento clínico".

Vemos, portanto o despreparo que os profissionais, principalmente aqueles que não são do judiciário frente à avaliação de conflitos decorrentes de dinâmicas familiares principalmente em litígio. As consequências além de serem graves para os profissionais é muito mais agravante para o conflito que se desenvolve nas famílias. No caso das acusações de abuso sexual, nas quais muitas vezes a avaliação é bem difícil o profissional deverá ser embasado teórica e tecnicamente para fazer tal investigação. Quando tal avaliação ocorre fora do judiciário o risco de que o profissional não tenha tal capacitação é maior conforme dito anteriormente.

A

ANDREIA CALÇADA*

Faz-se necessário que os profissionais que atuam com crianças e adolescentes instrumentalizem-se com técnicas e teorias adequadas para este tipo de abordagem.

Em pesquisa informal apresentada em Calçada (2014) em processos entre 2000 e 2013, cujas acusações de abuso sexual foram julgada como falsas, foi verificado que poucos foram os profissionais que se utilizaram de forma adequada das técnicas e dos recursos psicológicos no processo de investigação:

1. A resolução do 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia (CFP) é pouco utilizada pelos profissionais em contrariedade ao que obriga a própria resolução.

2. Grande parte embasou o diagnóstico no relato da criança e do genitor que aliena, sem contextualizar e ouvir o acusado.

3. Na maioria dos casos não houve investigação acerca da possibilidade da contaminação dos relatos da criança. Não houve, tampouco, a comparação entre os diversos relatos das crianças no processo.

4. Em quase 100% dos casos não houve contextualização da acusação.

5. Poucos fizeram avaliação do alienador e do acusado.

6. A parcialidade e ausência de neutralidade necessárias não foram encontradas na maior parte dos profissionais.

7. A necessidade de avaliação de personalidade do acusado e associação do perfil de pessoas que cometem crimes sexuais contra crianças, encontrado na literatura, não foi incluída.

8. A avaliação de quem acusa e de outras pessoas envolvidas (diagnóstico do alienador), raramente foi feita.

9. O erro do diagnóstico embasado em sintomas foi encontrado com frequência alarmante.

10. A utilização de critérios de avaliação da alienação parental foi pouco encontrada nos depoimentos.

11. A motivação para a acusação encontrada na maioria dos casos foi a vingança afetiva, em função do término da relação, o que mereceria atenção para uma eventual tendência à distorção dos fatos pelo alienador.

12. Criança em psicoterapia antes da decisão judicial pode prejudicar a investigação, como vimos em capítulos anteriores.

Corroborando alguns dos fatos apurados, uma pesquisa realizada por Amêndola (2009) na Universidade do Estado do Rio de Janeiro acerca da atuação dos profissionais psicólogos em casos de avaliação de acusações de abuso sexual detectou que:

a. Em muitos casos pais acusados foram excluídos da avaliação, revelando um modelo de exclusão social.

b. Tal exclusão normalmente gera a contestação destes laudos, a solicitação de novas avaliações e a multiplicidade de laudos dentro de um mesmo processo judicial.

c. Laudos com exclusão dão diferença em seu resultado, respaldando decisões judiciais e promovendo o afastamento entre pais e filhos.

d. Ao afastar pais suspeitos do convívio com o filho para protegê-lo há uma dicotomia: a garantia e a violação de direitos coexistem na medida de proteção. Que se torna medida de punição.

e. Visitação monitorada ou assistida – a cargo de profissionais ou familiares – tenderia a frustrar os pais e verificar a sua culpabilidade.

f. Os profissionais têm dificuldade em perceber a existência de falsas acusações de abuso sexual.

g. O modelo de avaliação que privilegia a palavra da criança exclui o pai. E presume como verdadeira a acusação.

h. Entrevista de revelação – premissa de que a criança é vítima de abuso. Modelo inadequado nas falsas denúncias. Exclui a participação do pai acusado, os dados processuais e favorece a ação do(a) alienador(a) por meio de alinhamentos ou fortes vínculos estabelecidos (Amêndola p. 177).

i. O modelo que entrevista todos os familiares, além da criança, gera diferenças nos resultados das avaliações.

j. Há necessidade de capacitação dos profissionais.

O resultado da pesquisa ecoa o que os autores que abordam o assunto levantam como o maior fator de distorção dentro dos processos, especialmente em varas de família: o desconhecimento e a falta de preparo dos profissionais, principalmente os que lidam com o caso no início do processo.

> “VEMOS, PORTANTO O DESPREPARO QUE OS PROFISSIONAIS, PRINCIPALMENTE AQUELES QUE NÃO SÃO DO JUDICIÁRIO FRENTE À AVALIAÇÃO DE CONFLITOS DECORRENTES DE DINÂMICAS FAMILIARES PRINCIPALMENTE EM LITÍGIO.”

VJ118_38-47_Especial.indd 44 04/04/2016 11:24:22

Portanto, na questão fundamental que é a capacitação do profissional nesta área existem pontos nevrálgicos que devem ser entendidos:

1. ***A necessidade de contextualização*** da acusação dentro do histórico familiar e documentos dos autos;
2. ***Que todas as pessoas envolvidas sejam ouvidas***
3. Ao se avaliar a criança existem ***técnicas específicas de abordagem,*** necessariamente de forme direta em algum momento abordando o assunto, porém de forma aberta, não indutiva.
4. ***É necessário saber que a fala da criança precisa ser entendida dentro do contexto e não de forma isolada.***
5. É preciso investigar se a fala da criança possui ***consistência e coerência***
6. ***Não embasar o diagnóstico em sintomas.***
7. ***O histórico de abordagem à criança acerca do abuso sexual*** é prioritário
8. ***Sugestionabilidade infantil e Falsas memórias***
9. ***A criança não deve ser encaminhada para psicoterapia*** como se abusada fosse sem a sentença final.
10. ***Os profissionais devem se questionar*** acerca de crenças culturais tais como "criança não mente", "mãe é sempre boa", "amor de mãe é incondicional".
11. ***Devem conhecer e se aprofundar no tema alienação parental e outras dinâmicas familiares.***
12. ***Fundamental avaliar psicologicamente as pessoas envolvidas***
13. ***A importância de atuação em equipe*** para que a avaliação seja ampla
14. ***Abuso sexual ou falsa acusação de abuso sexual? Verdade ou mentira? O diagnóstico diferencial.*** A verificação da cultura familiar da família acerca da sexualidade bem como de possíveis exposições da mesma a conteúdos sexuais de formas variadas.

As principais recomendações na literatura para o bom trabalho de um avaliador forense são:

- Ser envolvido no caso o mais cedo possível – questionar motivações das pessoas que falaram antes com a criança.
- Estar atento e obter o máximo de informação sobre a criança, a circunstância da primeira revelação (ou o mais próximo possível disso), a quem a criança falou, os comportamentos da criança e seu desenvolvimento antes da investigação e a possibilidade de incidentes anteriores ou suspeitos.
- Iniciar com o que a criança trouxer espontaneamente.
- Somente depois dessa etapa, fazer questões diretas.
- Não introduzir nunca informação que não foi dada pela criança.
- E, principalmente, ter muito cuidado! Cuidado consigo mesmo e sua contratransferência enquanto avaliador.
- Em razão da sugestionabilidade infantil, duas regras são essenciais para que um testemunho seja considerado válido segundo Giuliana Mazzoni(2010):
- Que todas as entrevistas sejam gravadas e que as gravações estejam à disposição de juízes, defesa e acu-

VJ118_38-47_Especial.indd 45 04/04/2016 11:24:30

ANDREIA CALÇADA*

sação. Em todas as gravações devem constar sempre tanto as respostas quanto as perguntas.

- A entrevista investigativa não deve conter nem informações enganosas, nem sugestões, comentários ou qualquer outra proposta que conduza a uma modificação da resposta, devendo respeitar o que é sugerido por experts no assunto.

Falsas recordações são construídas combinando-se lembranças verdadeiras com o conteúdo das sugestões recebidas de outros. Durante o processo, os indivíduos podem se esquecer da fonte da informação. Este é um exemplo clássico de confusão sobre a origem da informação na qual o conteúdo e a proveniência dela estão dissociados. Obviamente, a possibilidade de se implantar falsas recordações de infância em alguns indivíduos não significa que todas as recordações que surgirem depois da sugestão serão necessariamente falsas. Os estudos relatados anteriormente, com trabalho experimental na criação de falsas recordações, podem levantar dúvidas sobre a validade de recordações remotas, como um trauma recorrente, mas de modo algum os desmentem.

O mais importante neste tipo de investigação é analisar cuidadosamente cada passo dado pela criança em cada revelação e compará-las. Nos casos de abuso sexual os relatos mantêm uma constância, o que não acontece nas falsas acusações.

Profissionais de saúde mental e outros devem estar atentos, pois podem influenciar enormemente a lembrança de eventos. Deve-se atentar para a necessidade de se manter a moderação em situações nas quais a imaginação é usada como um auxílio para recuperar memórias presumivelmente perdidas. No caso de uma acusação fictícia de abuso sexual infantil, ***analisar cada passo que a criança deu nos relatos e compará-los com os anteriores é ponto-chave para derrubar a falsa acusação.*** Na maioria dos casos de abuso sexual, a acusação é constante, enquanto a falsa acusação muda de acordo com as circunstâncias. É fundamental investigar o que acontecia na vida da criança na época da revelação. Cabe aos profissionais reverem suas atitudes para que pessoas falsamente acusadas não tenham sua vida e seu vínculo parental totalmente destruído por mera incompetência. Os laudos psicológicos se feitos sem o cuidado adequado se tornam sentenças de morte afetiva para pais e filhos. VJ

VJ118_38-47_Especial.indd 46 04/04/2016 11:24:31

O Parecer Psicológico é um documento fundamentado e resumido sobre uma questão focal do campo psicológico cujo resultado pode ser indicativo ou conclusivo. O parecer tem como finalidade apresentar resposta esclarecedora, no campo do conhecimento psicológico, através de uma avaliação especializada, de uma "questão-problema", visando a dirimir dúvidas que estão interferindo na decisão, sendo, portanto, uma resposta a uma consulta, que exige de quem responde competência no assunto. A discussão do PARECER PSICOLÓGICO se constitui na análise minuciosa da questão explanada e argumentada com base nos fundamentos necessários existentes, seja na ética, na técnica ou no corpo conceitual da ciência psicológica. Nesta parte, deve respeitar as normas de referências de trabalhos científicos para suas citações e informações (Resolução 007/2003 CFP).

O relatório ou laudo psicológico é uma apresentação descritiva acerca de situações e/ou condições psicológicas e suas determinações históricas, sociais, políticas e culturais, pesquisadas no processo de avaliação psicológica. Como todo DOCUMENTO, deve ser subsidiado em dados colhidos e analisados, à luz de um instrumental técnico (entrevistas, dinâmicas, testes psicológicos, observação, exame psíquico, intervenção verbal), consubstanciado em referencial técnico-filosófico e científico adotado pelo psicólogo. A finalidade do relatório psicológico será a de apresentar os procedimentos e conclusões gerados pelo processo da avaliação psicológica, relatando sobre o encaminhamento, as intervenções, o diagnóstico, o prognóstico e evolução do caso, orientação e sugestão de projeto terapêutico, bem como, caso necessário, solicitação de acompanhamento psicológico, limitando-se a fornecer somente as informações necessárias relacionadas à demanda, solicitação ou petição.

REFERÊNCIAS

Calçada, Andréia S & Cavaggioni, Adriana & Negri, Lucia. Falsas acusações de abuso sexual - o outro lado da história. RJ 2000, OR editora.

Calçada, Andréia. Falsas acusações de Abuso sexual e a Implantação de Falsa Memórias – 2008 – Ed Equilíbrio

Calçada, Andréia. Perdas irrepararáveis – Alienação parental e Falsas Acusações de abuso sexual. Ed. Publit 2014

Calçada, Andreia. – Falsas acusações de abuso sexual –- A Perícia social e psicológica no Direito de Família – Freitas, Phillips Douglas e Javorski, Josiane. Ed. Voxlegem. Florianópolis, 2015. pg 212 a 248

Silva, Evandro Luiz. – Perícias Psicológicas nas Varas de Família -. A Perícia social e psicológica no Direito de Família – Freitas, Phillips Douglas e Javorski, Josiane. Ed. Voxlegem. Florianópolis, 2015. pg 183 a 211

Resolução 007/2003 do Conselho Federal de Psicologia in www.pol.org.br acessado em 02/02/2016

Resolução 008/2010 do Conselho Federal de Psicologia in www.pol.org.br acessado em 02/02/2016

Referências Técnicas para a atuação do Psicólogo em Varas de Família - Conselho Federal de Psicologia in www.pol.org.br acessado em 02/02/2016

*ANDREIA CALÇADA é psicóloga formada pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro – 1992. Professora de cursos sobre Avaliação Psicológica, Laudos e Pareceres e Alienação Parental e Avaliação de Acusações de Abuso sexual.Possui experiência de 13 anos em Psicologia Jurídica, como Assistente Técnica Jurídica. Pós-Graduada em Psicologia Jurídica. Autora do livro "Falsas Acusações de Abuso Sexual – O Outro Lado da História". Mestranda em Sistemas de Resolução de conflitos na Universidade de Lomas de Zamorra – ARGENTINA. Conta com participação como Profissional no DVD "A Morte Inventada" sobe alienação Parental. Organizadora e Co-autora dos livros Alienação Parental e família contemporânea: Um estudo sócio jurídico volume I e um estudo psicossocial volume II – Recife – Novembro de 2015.